

TERMO DE CONTRATO n. 013/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024, de 12/02/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **KL COMERCIO DE SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 846, sala 204, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito CNPJ n. 07.940.049/0001-73, representada neste ato pela Sra. **Rafaela Wilhelms Rosa**, portador do RG n. 1084591427 e CPF n. 820.135.600-44 e CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 005/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **12/02/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, II e suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto fornecer à Contratante **5 (cinco) unidades de relógio ponto eletrônico, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E), e 1 (uma) caixa de bobina térmica, 57mm x 360m, com 6 (seis) unidades, para garantir o controle efetivo da jornada de trabalho dos funcionários, conforme as normas trabalhistas vigentes para o Município de Linha Nova/RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constante no processo de Dispensa de Licitação.**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	unidade	Produto: Relógio ponto eletrônico: Homologação pelo M.T.E, leitor biométrico para até 5000 digitais, cadastro dos 10 dedos do funcionário, leitor	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00

			<p>por proximidade, capacidade da bobina de até 400m (11 mil tickets), e integração com o sistema Multi24H.</p> <p>Especificações técnicas mínimas do carregador:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Homologação pelo M.T.E; 2. Leitor biométrico com capacidade de até 5000 digitais; 3. Permitir cadastrar os 10 dedos do funcionário; 4. Leitor por proximidade; 5. Capacidade da bobina de até 400m (11 mil tickets); 6. Acompanhar bobina de 57mm x 360m por equipamento; 7. Integração com o sistema Multi24H 8. Garantia mínima de 12 meses. 		
02	01	caixa	<p>Bobina térmica: Medidas de 57mm x 360m, com 6 unidades por caixa.</p> <p>Especificações técnicas mínimas do carregador:</p> <p>Medidas: 57mm x 360m;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Quantidade: 6 unidades por 	R\$ 290,00	R\$ 290,00

			caixa.		
Total: R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora da **Dispensa de Licitação n. 005/2024, de 12 de fevereiro de 2024**, receberá pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá promover a instalação dos equipamentos em um prazo de **até 30 (trinta) dias após a expedição da Autorização de Serviços**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e no interesse da Administração.

4.2. Para a devida instalação dos equipamentos, a contratada deverá:

- Dispor de profissionais habilitados e qualificados para a instalação, sem custos extras de instalação;
- Disponibilizar um contato imediato (telefone e e-mail) do responsável pela comunicação da empresa com a Secretaria da Fazenda – Departamento de Informática;
- Realizar treinamento básico (mínimo de 02 horas) com servidores municipais designados, sobre o funcionamento e manutenção básica preventiva dos equipamentos;
- Instalar os equipamentos em local definido pela Contratante;
- Fornecer garantia de 12 (meses) contra defeitos de fabricação.

4.3. A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os equipamentos quando não estiverem conforme o estipulado, podendo inclusive exigir, às expensas da Contratada, novos equipamentos ou correção de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal** pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

5.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

5.3. Somente serão pagos os itens efetivamente entregues e devidamente aprovados pelo fiscal de contrato, através de vistas na nota fiscal, obrigatoriamente entregue no ato da entrega do produto.

5.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1032/2022, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-escolar.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental.

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.1.024.000 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.34.00.00 – máquinas, e utensílios e equipamentos diversos (2156)

Recurso: 020 – MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-escolar.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil.

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.1.026.000 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.34.00.00 – máquinas, e utensílios e equipamentos diversos (2)

Recurso: 020 – MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Secretaria da Fazenda.

04.000.0000.0.000.000 – Administração.

04.123.0000.0.000.000 – Administração Financeira.

04.123.0200.0.000.000 – Apoio Adm ao Poder Executivo

04.123.0200.2.008.000 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

3.3.90.30.16.00.00 – material de expediente (1149)

04.123.0200.1.007.000 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.34.00.00 – máquinas, e utensílios e equipamentos diversos (2461)

Recurso: 001 – Recurso Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO.

04.000.0000.0.000.000 – Administração.

04.122.0000.0.000.000 – Administração geral.

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Adm ao Poder Executivo

04.122.0200.1.002.000 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.34.00.00 – máquinas, e utensílios e equipamentos diversos (1659)

Recurso: 001 – Recurso Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.000.0000.0.000.000 – Saúde.

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica.

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.1.033.000 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.34.00.00 – máquinas, e utensílios e equipamentos diversos (1)

Recurso: 040 – ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O contrato decorrente da presente dispensa de licitação passa a vigorar, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

8.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

8.3. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste será calculado com base no acumulado dos últimos 12 meses do índice IPCA (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marcos Alexandre Ayres dos Santos**, detentor do cargo de Diretor de Informática.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 12 de fevereiro de 2024.

Henrique Petry
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Rafaela Wilhelms Rosa
CONTRATADA
KL COMERCIO DE SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA
CNPJ n. 07.940.049/0001-73

TESTEMUNHAS:

José Guilherme Campos Galperim
CPF n. 846.800.670-04

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS